



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da "Associação Tchengerani", como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata da associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente válidos cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a "Associação Tchengerani".

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Julho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 32º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização, a Margarida Armando Massinga, para passar a usar o nome completo de Margaret Massinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Maio de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que, por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 22 de Fevereiro de 2006, foi atribuída à África Wochs Gogo, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1298L, válida até 18 de Janeiro de 2011, para a pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 12' 30"	34° 11' 15"
2	19° 12' 30"	34° 12' 00"
3	19° 13' 45"	34° 12' 00"
4	19° 13' 45"	34° 11' 15"

Maputo, 22 de Fevereiro de 2006. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussob Momade*.

(Fica sem efeito o aviso publicado no BR 12, 3.ª Série, de 22 de Maio de 2006 por ter saído errado.)

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Maio de 2006, foi atribuída à Cerâmica de Vila Pery Ltd, a Concessão Mineira n.º 129C, válida até 26 de Fevereiro de 2031, para argil, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 4' 0.00"	33° 33' 0.00"
2	19° 4' 0.00"	33° 34' 0.00"
3	19° 4' 45.00"	33° 34' 0.00"
4	19° 4' 45.00"	33° 34' 15.00"
5	19° 5' 15.00"	33° 34' 15.00"
6	19° 5' 15.00"	33° 34' 30.00"
7	19° 6' 0.00"	33° 34' 30.00"
8	19° 6' 0.00"	33° 34' 15.00"
9	19° 6' 15.00"	33° 34' 15.00"
10	19° 6' 15.00"	33° 33' 30.00"
11	19° 5' 45.00"	33° 33' 30.00"
12	19° 5' 45.00"	33° 33' 15.00"
13	19° 5' 15.00"	33° 33' 15.00"
14	19° 5' 15.00"	33° 33' 0.00"
15	19° 4' 45.00"	33° 33' 0.00"
16	19° 4' 45.00"	33° 32' 45.00"
17	19° 4' 15.00"	33° 32' 45.00"
18	19° 4' 15.00"	33° 33' 0.00"

Maputo, 12 de Maio de 2006. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussob Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Março 2006, foi atribuída à Tick José Tembo, o Certificado Mineiro n.º 335CM, válido até 13 de Março de 2008, para a areia, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 3' 15.00"	32° 19' 45.00"
2	26° 3' 15.00"	32° 20' 0.00"
3	26° 3' 30.00"	32° 20' 0.00"
4	26° 3' 30.00"	32° 19' 45.00"

Maputo, 29 Junho de 2006. — O Chefe do Departamento de Cadastro Mineiro, *Castro Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2006, foi atribuída à Bala Ussokoti, Lda, o Certificado Mineiro n.º 1366CM, válida até 29 de Julho 2008, para areia, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25 ° 32' 45.00"	32 ° 14' 30.00"
2	25 ° 32' 45.00"	32 ° 15' 0.00"
3	25 ° 33' 0.00"	32 ° 15' 0.00"
4	25 ° 33' 0.00"	32 ° 14' 30.00"

Maputo, 29 de Junho de 2006. — O Chefe do Departamento de Cadastro Mineiro, *Castro Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Junho 2006, foi atribuída à Julieta Maria da Silva, o Certificado Mineiro n.º 1380CM, válido até 12 de Junho 2008, para areia, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25 ° 29' 15.00"	32 ° 14' 45.00"
2	25 ° 29' 15.00"	32 ° 15' 30.00"
3	25 ° 29' 30.00"	32 ° 15' 30.00"
4	25 ° 29' 30.00"	32 ° 14' 45.00"

Maputo, 13 de Junho de 2006. — O Chefe do Departamento de Cadastro Mineiro, *Castro José Elias*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação, da associação Sociedade Aberta (SA), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Sociedade Aberta (AS).

Matola, 21 de Junho de 2004. — O Governador da Província, *Alfredo F.S. Namitete*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho que regula o direito á livre associação, reconheço a AJUDECO — Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, com sede na cidade de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 26 de Agosto de 2005. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Padaria Choupal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta e duas, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de dez milhões de meticais para um bilião e quinhentos milhões de meticais, que já deu entrada na caixa social através de suprimentos feitos à caixa social.

Que em consequência da operada cessão de quota, e entrada de novo sócio, alteram o artigo quarto do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas

quotas iguais de setecentos e cinquenta milhões de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Auade e Zinata João Cuanda.

Que em tudo o mais não alterdo por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

Al-Mark Developer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e uma e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Richard Allen

Fair, Mark Meiring e Alexander Smith, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Al-Mark Developer, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Nenhum dos sócios poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu correcto e eficaz funcionamento sem contrariar o que está previsto neste estatuto nem as leis vigentes em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do balanço e fecho de contas

ARTIGO NONO

Um) Em cada ano haverá um balanço encerramento de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que se julgar necessárias serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As cessações ordinárias da assembleia geral da sociedade realizar-se-ão uma vez por ano para apreciar, aprovar e modificar o balanço e contas respeitantes ao ano em exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto atinente a sociedade.

Dois) As cessações extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário com a iniciativa de todos ou de um terço dos associados com mínima precedência de vinte dias e máximo de trinta dias da data do respectivo pedido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Rui Fang.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente caso seja sócio da sociedade e com uma quota mínima de cinquenta e um por cento do capital social;
- Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- Pela assinatura de um mandatário mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade deverá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

b) Se a quota for arrestada penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;

c) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha a sociedade.

d) Por dissolução na pessoa colectiva que seja sócio;

e) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens de um sócio se não for efectuada a partilha no prazo de dois anos ou a quota não pertencer por inteiro ao sócio;

f) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

Dois) Em qualquer caso a amortização será determinada mediante o último balanço especialmente elaborado para o efeito sendo o pagamento efectuado na data da respectiva escritura ou amortização na totalidade.

Três) É ainda admissível a amortização e aquisição de quotas entre o respectivo titular e a sociedade de acordo com o preço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Na cessão de quotas a terceiros o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção e no prazo de cinco dias a contar da data de notificação a sociedade deverá convocar uma assembleia geral ordinária para a deliberação do consentimento.

Dois) A sociedade após deliberação em assembleia geral quer ordinária quer extraordinária no prazo de trinta dias após a recepção da notificação por carta registada endereçada para residência do alienante que consta na escrituração e documentos sociais que autoriza a cessão.

Três) Caso não seja dado o consentimento à sociedade os sócios terão o direito de preferência da proporção das suas quotas devendo manifestar a sua intenção na assembleia geral caso nenhum dos sócios pretenda exercer o direito de preferência a sociedade deverá comunicar o sócio alienante a recusa do consentimento apanhado de uma proposta de aquisição da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todo caso omissos regular-se-á as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e seis — O Ajudante, *Illegível.*

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário

AJUDECO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a designação Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por AJUDECO.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AJUDECO é pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial com fins não lucrativos e demite-se de quaisquer actividades de carácter étnico, rácico e religioso.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AJUDECO tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir delegações nos distritos, postos administrativos e localidades da província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da AJUDECO é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

A AJUDECO tem como objectivos:

- Promover educação cívica e apoio da população com vista a desenvolver actividades no âmbito da redução da pobreza absoluta;
- Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter social, desportivo, recreativo, educativo e informativo, visando impulsionar o desenvolvimento comunitário;
- Desenvolver projectos e acções no sentido de aumentar a capacidade e habilidade de prevenção e combate a doenças endémicas e pandémicas tais como: malária, cólera, DTS/HIV/Sida, consumo e venda ilícitos de drogas na comunidade em particular nos jovens;
- Promover o intercâmbio entre grupos e associações congénitas;
- Apoiar a desenvolver projectos sócio-educacionais sobre questões ligadas a juventude;

- f) Combate na melhoria do género e do meio ambiente em todas acções que estiver envolvida;
- g) Desenvolver actividades de geração de renda para a sustentabilidade da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham espontaneamente aceite, de livre vontade, os estatutos da organização e sejam admitidos pela assembleia geral.

Três) A assembleia poderá conferir distinções a membros honorários e beneméritos;

Quatro) O regulamento interno regulará as tais distinções.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a associação pressupõe-se:

- Abrir e apoiar a abertura de campos de cultivo na comunidade;
- Desenvolver estratégias de comunicação e informação para mudança do comportamento de risco, prevenção e combate de doenças endémicas e pandémicas tais como: malária, cólera DTS/HIV/Sida, consumo e venda de drogas nos distritos com envolvimento da comunidade;
- Providenciar, através de projectos de suporte e de geração de rendimento, um apoio nutricional e educacional das crianças órfãs e vulneráveis;
- Realizar, promover e participar em seminários, mesas redondas concursos literários ou/e quaisquer outras formas de intervenção sócio juvenil.
- Realizar educação de pares, festivais de teatro, canto e dança, concurso e torneios desportivos para adolescentes e jovens, principalmente os desfavorecidos;
- Prestação e venda de serviços e ou outras subvenções visando angariar rendimentos para sustentar a associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da AJUDECO:

- Pagar com regularidade as suas quotas;
- Cooperar por todos meios na realização integral e perfeita dos fins estatutários;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os seus regulamentos, a acatar as decisões do conselho de direcção a que não haja recurso.

d) Aceitar e exercer os cargos para que for designado salvo escusa considerada legítima pela Mesa da assembleia geral;

e) Comparecer nas reuniões da assembleia geral e tomar parte activa nos trabalhos;

f) Não adoptar na sociedade actividades que desprestem a associação.

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros da AJUDECO, os seguintes:

- Eleger e ser eleito para cargos directivos da associação;
- Participar na assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- Apresentar sempre que achar de interesse da associação aos órgãos directivos sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
- Usufruir das regalias e demais direitos concedidos pela associação;
- Protestar, por escrito, contra quaisquer deliberações dos órgãos directivos contrárias aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da AJUDECO:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Os titulares dos órgãos são eleitos durante a primeira assembleia geral por um período de dois anos podendo ser reeleito por vários mandatos seguintes, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral é o órgão supremo da associação composta por um presidente, um secretário e dois redactores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que motivos poderosos o exigirem e o presidente a convoque.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um membro da associação;

Três) No caso da assembleia geral não se reunir a hora marcada por insuficiência do quorum, a mesma pode reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais da actuação da AJUDECO, em especial:

- Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- Eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário;
- Eleger o Conselho da Direcção;
- Eleger o Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os planos do Conselho de Direcção;
- Analisar, aprovar ou reprovare as propostas da direcção para a atribuição dos títulos dos membros honorários e beneméritos de acordo com o regulamento interno;
- Fixar o valor de quotas e jóias;
- Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho da Direcção

O Conselho da Direcção da AJUDECO é composto por um coordenador, um vice-coordenador e oficiais de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

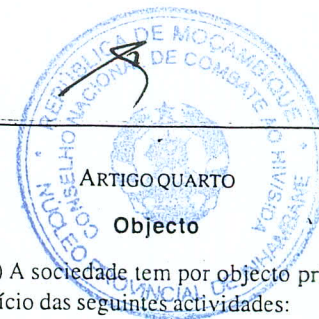
A direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

A direcção é órgão executivo da associação, competindo-lhe o seguinte:

- Representar a associação a nível interno e noutras organizações congénitas.
- Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos conexos aos objectivos da associação.
- Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;



- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos a submeter a aprovação da assembleia geral;
- e) Prestar contas da sua actividade e do uso dos fundos perante a assembleia geral;
- f) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submetê-los a aprovação da assembleia geral;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a assembleia geral a atribuição de títulos de membros beneméritos e honorários;
- i) Propor a assembleia geral o valor de quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos a fazer a verificação de valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e as contas do exercício bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno a alertar a direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Associação e cooperação

A JUDECO pode filiar-se ou associar-se em organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São considerados fundos da AJUDECO:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Doações, subsídios legados e quaisquer subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da viabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto nele esteja omissa.

Está conforme.

WHUTIVE — Ensino, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Inácio de Jesus Paulo Bernardo, Júlio Manuel Diogo Mendes e Alda Duarte Pires Faria de Almeida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação WHUTIVE — Ensino, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Av. Julius Nyerere, novecentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, flat seis.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O ensino infantil (Centro Infantil), ensino básico, ensino secundário, ensino técnico-profissional e vocacional, ensino superior, formação profissional e educação de adultos;
- b) Consultoria e prestação de serviços a empresas estatais, públicas e privadas, organização de eventos desportivos, culturais, de lazer, conferências, seminários;
- c) A sociedade dedica-se à importação, exportação e comercialização, de diverso material escolar, desportivo, didáctico, lúdico e técnico;
- d) A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais ou quinze mil Meticais da Nova Família corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais ou cinco mil Meticais da Nova Família, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Diogo Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais ou cinco mil Meticais da Nova Família, correspondente a um terço do capital social, pertencente à sócia Alda Maria Duarte Pires Faria de Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais ou cinco mil Meticais da Nova Família, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Inácio de Jesus Paulo Bernardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e as condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.



**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DE INHAMBANE
SECÇÃO COMERCIAL
CERTIDÃO**

----- Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número quatro do DIÁRIO de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, CERTIFICO QUE: A Associação "JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO AJUDECO", é uma associação em nome colectivo com a sede na cidade de Inhambane, está Registada definitivamente no livro do registo de Associações, sob o número dez a folhas cinco verso do livro Q traço um.-----

-----MAIS CERTIFICO QUE: A Associação é representada pelos seguintes membros:-----

-----a) Presidente: **ALBERTO BOMBÊ**.-----

-----b) Vice Presidente: **OSVALDO ANTÓNIO ZACARIAS**.-----

-----c) Vogais: **ALFREDO JOSÉ HENRIQUE** e **AMARAL NICOLAU**.-----

----- Por ser verdade, passo presente certidão que depois de revista e concertada, assino.-----

Inhambane, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis

O Ajudante

CONTA
L. 001 2000 0 00
2000 0 00
20 00 00
15 10 00
Quem se vai
Ajudante
D. 320/06